

LEI Nº 3.809 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Inclui parágrafo único no art. 53, da Lei Municipal nº 1.991/91.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 53 da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, na inclusão do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 53 - (...)

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Prefeito poderá instituir turno único, por meio de decreto, com jornada laboral de seis horas diárias, desde que compatível com o interesse público, sem prejuízo ao atendimento dos serviços essenciais à população.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de novembro de 2007.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração